



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense – SÉRIE OURO - MASCULINO

Jogo Nº SOM93: MARRECO FUTSAL X ESPORTE FUTURO - TOLEDO

Data/local: 26/07/23 – Francisco Beltrão/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Denúncia: Sr. GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA – ESPORTE FUTURO TOLEDO

A Procuradoria oferece **D E N Ú N C I A** em face de: Sr. GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA, registro nº 387018, camisa 35, atleta da ESPORTE FUTURO - TOLEDO. Expulso da partida aos 26'31'', de forma direta, ao *“desferir um soco na altura do braço do atleta adversário, com abola fora de jogo”*.

Em que pese a suspensão automática derivada da penalização em jogo, a conduta do jogador, ao desferir dolosamente¹ um soco em seu adversário, manifesta ação de extrema violência e oposta aos preceitos do

¹ Art. 157. Diz-se a infração:

III - dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

futebol de salão. Assim, resta configurada a conduta tipificada no artigo 254-A, §1º, I do CBDJ, qual seja, “I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, **de forma contundente OU assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**”. (grifo do procurador).

Além da conduta que gerou a expulsão, o “*atleta expulso contestou a expulsão, com gritos em minha direção e do árbitro auxiliar, dizendo: “ você tem que expulsar ele também, você está de palhaçada, vocês são muito fracos, vai lá expulsar ele também, ele também me deu um soco.” O mesmo precisou ser contido por atletas da sua equipe e insistiu de forma exaustiva as reclamações.*” O relato arbitral somado à prova audiovisual demonstra a reclamação desrespeitosa do atleta contra à decisão da equipe de arbitragem pela sua expulsão e por não aplicar o cartão vermelho ao atleta adversário. Embora, o atleta alegue que também havia recebido um soco, a prova audiovisual deixa claro que ocorreu apenas o puxão do atleta adversário em disputa de bola.

Nesse sentido, diante da infração consumada², incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, § 1º, I³ e art. 258, §2º, II⁴, ambos do

² Art. 157. Diz-se a infração:

I - consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição

³ Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros.

I - desferir dolosamente **soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, **de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;**

⁴ Art. 258, §2º, II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CBJD, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, visando a melhor análise da presente denúncia pela colenda Comissão Disciplinar, requer a exibição da prova audiovisual disponível no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gng22fBNDBw> minutos entre 1:38:07 e 1:39:34.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Vice-Procurador Geral de Justiça Desportiva